



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.479, de 18 de abril de 2023.

Súmula: Altera o art. 17 da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os arts. 17-A, 17-B, 17-C e 17-D da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Secretaria de Saúde, fica criado 02 (dois) empregos públicos de recepcionista, com jornada de 40 horas semanais, com salário mensal de R\$ 1.401,08 (um mil, quatrocentos e um reais e oito centavos).

Art. 17-B. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Secretaria de Obras e Viação, fica criado 02 (dois) empregos públicos de motorista, com jornada de 40 horas semanais, com salário mensal de R\$ 1.939,95 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)”

Art. 17-C. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Secretaria de Educação, fica criado 01 (um) emprego público de fonoaudiólogo, com jornada de 30 horas semanais, com salário mensal de R\$ 4.108,52 (quatro mil, cento e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 17-D. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Secretaria de Saúde, fica criado 02 (dois) empregos públicos de médico especialista em programa de saúde da família - PSF, com jornada de 40 horas semanais, com salário mensal de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xamborê, 18 de abril de 2023.

DECIO JARDIM
Prefeito